

# Câmara Municipal de Vereadores

## MARECHAL CÂNDIDO RONDON

### PARANÁ



Processo 38

Autor Poder Executivo

SÚMULA Altera Folia "E". Implicença - Lei 1-24/12/64.

Recebido em 19 / 1 / 19 66.

Em expediente 24 / 02 / 19 66

Guorseu

Assistente da Câmara

Quischian

1.º Secretário

À COMISSÃO DE Finanças

em 24 / 2 / 19 66.

À COMISSÃO DE \_\_\_\_\_

em / / 19

À COMISSÃO DE \_\_\_\_\_

em / / 19

Presidente

<p><u>Approvado</u> 1.ª discussão</p> <p>Em <u>25 / 02 / 19 66</u></p> <p><u>Quischian</u></p> <p>1.º Secretário</p>	<p><u>Urgência</u> 2.ª discussão</p> <p>Em <u>28 / 2 / 19 66</u></p> <p><u>Quischian</u></p> <p>1.º Secretário</p>
--	--

Approvado em 3.ª discussão

Em 28 / 2 / 19 66

Quischian

Presidente

ENCAMINHE-SE

Em 28 / 2 / 19 66

Encaminhado em 10 / 3 / 19 66

Quischian

Presidente

Guorseu

Assistente da Câmara



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 198

197

Data: 19 de Fevereiro de 1966  
Súmula: Altera valores da Tabela  
"E"-Imposto de Licença-  
Lei nº 1 de 21/12/61.

WERNER WANDERER, Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Faz saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados valores na TABELA "E"-Imposto de Licença, Lei nº 1 de 21 de Dezembro de 1961, nos seguintes itens que passam a ter nova redação:

5-Do Imposto de Licença para execução de arruamentos e loteamentos de terrenos particulares:

II-Loteamentos

a)-Por lotes, na sede do Município... cr\$ 500

b)-Nos distritos..... cr\$ 300

Da Taxa para Fins Hospitalares

Da Taxa para abate do gado:

1 - Gado abatido nos matadouros para o consumo público ou industrialização:

a)-Gado vacum ou bovino, por cabeça.. 500

b)-Gado suino, ovino, caprino, idem... 100

c)-Qualquer especie de gado abatido por particulares não estabelecidos com matadouros ou açougues, quando destinado á venda de carne em publico, por cabeça..... 4.000

Da Taxa de Expediente

1)-Requerimentos de qualquer espécie dirigidos ás autoridades Municipais 500

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrar-á em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon  
aos 19 de Fevereiro de 1966

*Wanderer*

Werner Wanderer  
Prefeito Municipal